



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

REQUERIMENTO N.º 28/2020

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Considerando que cabe a esta Casa de Leis, receber informações que sejam de interesse da comunidade, vislumbrando sanar dúvidas de munícipes que nos procuram diariamente neste Poder Legislativo;

Considerando que desde a publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 66, de 30 de maio de 2011, a gratuidade do transporte coletivo urbano vem beneficiando milhares de idosos votuporanguenses com idade igual ou superior a 60 anos, que em sua maioria são aposentados com apenas 1 (um) salário mínimo ou dependem da ajuda de familiares para sobreviver;

Considerando que essa conquista é fruto de um trabalho conjunto desta Casa, do Poder Executivo à época da gestão do Prefeito Júnior Marão, bem como do Conselho Municipal do Idoso e está amparada no art. 39, §3º do Estatuto do Idoso, ao qual, atribuiu aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre esse tipo de gratuidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.186, de 09 de maio de 2018, **de autoria do Poder Executivo**, que trata sobre a organização dos Serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga, em seu art. 11 assim diz:

Art. 11. A Concessionária deverá fornecer gratuitamente o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, assim como observar isenções, totais ou parciais, quando previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal e em especial garantir a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos disposta no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

Considerando que quando da participação do processo licitatório de concessão do serviço de transporte coletivo urbano a empresa vencedora do certame (**EXPRESSO ITAMARATI S.A**) assinou contrato administrativo, sabendo que teria que observar tais isenções aos idosos a partir de 60 anos, conforme previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 398/2018**.

Considerando que a referida cláusula contratual assim diz:

“Parágrafo Quarto. A Concessionária concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes”.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que a referida empresa de transporte está comunicando aos seus usuários que **“devido a decisão judicial, a partir de 25 de maio, as gratuidades por idade serão permitidas apenas para os maiores de 65 anos;**

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, nos preste as seguintes informações:

1 – O Poder Executivo realizou aditivo contratual com a empresa **EXPRESSO ITAMARATI S.A**, para que a mesma a partir do dia 25 de maio do ano corrente cobrasse a tarifa de transporte coletivo de passageiro de idosos com idade igual ou superior a 60 anos?

2 – O Poder Executivo no caso de decisão judicial declarando a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 66, de 30 de maio de 2011, pretende formular proposta legislativa para sanar suposto vício de iniciativa desta legislação, objetivando garantir a gratuidade do transporte coletivo aos passageiros com idade igual ou superior a 60 anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.186, de 09 de maio de 2018?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de junho de 2020.

MEIDÃO
Vereador

